SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 3 DE 26 DE fevereiro DE 2025.

Dispõe sobre Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os §§ 49 a 90 da Resolução n. 64/289 da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377, de setembro de 2002);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973, de 1º de agosto de 1996);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021, relativa à adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 9 de 18 de março de 2021, que aprova o Regulamento da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 19 de novembro de 2024, que regulamenta o Sistema de Governança Institucional de Direitos Humanos no Superior Tribunal de Justiça – Humaniza STJ;

CONSIDERANDO o que consta do processo n. 023626/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta a Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Ouvidoria das Mulheres faz parte da Ouvidoria do Tribunal e as disposições do Regulamento da Ouvidoria do STJ a ela se aplicam subsidiariamente.

Art. 2º É objetivo da Ouvidoria das Mulheres ser um canal de escuta ativa e de recebimento de manifestações relacionadas à violência contra a mulher, igualdade de gênero e participação feminina.

Parágrafo único. A Ouvidoria das Mulheres atuará em colaboração com outras iniciativas do Tribunal que promovam ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à igualdade de gênero e à participação feminina.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias relacionadas à violência contra a mulher, à igualdade de gênero e à participação feminina;

Edição nº 4054 - Brasília, Disponibilização: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 Publicação: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025
Documento eletrônico VDA45872911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 26/02/2025 18:41:14
Código de Controle do Documento: 7FB08F0A-4E58-4C43-95A9-63BB5BCC87D1

II – realizar ações para conscientizar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, divulgando a rede de apoio e os canais de denúncia;

III – desenvolver programa com foco na prevenção, orientação e apoio de magistradas, servidoras, terceirizadas e colaboradoras do Superior Tribunal de Justiça em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, adotando, no que couber, as diretrizes do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

IV – acolher e orientar as mulheres que se sintam vítimas de violência;

V – solicitar ao Centro de Formação e Gestão Judiciária que realize cursos de aperfeiçoamento sobre os temas relacionados à Ouvidoria das Mulheres;

VI – facilitar a comunicação entre a Ouvidoria das Mulheres e outros órgãos e entidades envolvidos na prevenção e no combate à violência contra a mulher, atuando como canal de comunicação imediato conforme o art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.188, de 28 de julho de 2021 (Programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica);

VII – propor parcerias com instituições públicas ou privadas para melhorar as ações realizadas pela Ouvidoria das Mulheres.

§ 1º As manifestações recebidas pela Ouvidoria das Mulheres sobre participação feminina e igualdade de gênero serão encaminhadas ao Comitê de Governança do Humaniza, com exceção das denúncias, que serão tratadas conforme o disposto na Resolução STJ/GP n. 9 de 18 de março de 2021.

§ 2° Nos atendimentos relativos à violência contra a mulher, poderá a Ouvidoria das Mulheres solicitar atendimento da mulher pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde ou suporte da Secretaria de Polícia Judicial do Tribunal; neste último caso, exclusivamente no âmbito das dependências do Tribunal e nas áreas contíguas à sua sede, sempre respeitada a vontade expressa da pessoa.

§ 3º As atribuições constantes deste artigo serão exercidas pela Ouvidoria das Mulheres sem prejuízo das competências das unidades que oferecem assistência psicossocial e acolhimento dos casos de assédio e discriminação no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º Qualquer pessoa pode registrar manifestação relativa à igualdade de gênero e participação feminina no Superior Tribunal de Justiça ou noticiar casos de violência contra mulheres ocorridos nas suas dependências.

§ 1º As mulheres vítimas de violência nas dependências do Superior Tribunal de Justiça e as mulheres que nele trabalham que sejam vítimas de violência familiar ou doméstica podem procurar a Ouvidoria das Mulheres para acolhimento e orientação.

§ 2º Para os fins desta instrução normativa, são consideradas mulheres todas as pessoas que se identificam como tal, incluindo mulheres cisgênero, mulheres transgênero e fluida.

Art. 5º São diretrizes de atuação da Ouvidoria das Mulheres:

I – informar à mulher vítima de violência os seus direitos;

II – orientar sobre situações de violência, explicar as medidas que poderão ser adotadas, atuando sempre conforme o interesse e a escolha da pessoa manifestante;

III – promover espaço acolhedor para ouvir a manifestante, buscando, sempre que possível, que a escuta seja realizada por, no mínimo, duas servidoras, entre as quais, ao menos uma deve estar capacitada para atendimento de pessoas em situação de violência;

IV – adotar técnicas profissionais que priorizem atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão;

V – proteger a honra, a imagem e a reputação de todas as pessoas envolvidas;

VI – acompanhar a apuração e a solução adotada para as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria das Mulheres às unidades administrativas e autoridades competentes;

VII – adotar, sempre que possível, abordagens preventivas e ações de justiça restaurativa, construindo cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para conflitos no trabalho.

Art. 6º Manifestações anônimas ou que gerem dúvidas acerca da correta identificação da pessoa manifestante poderão ser admitidas e encaminhadas à autoridade competente, desde que existam elementos razoáveis de autoria e materialidade.

Documento eletrônico VDA45872911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 26/02/2025 18:41:14
Código de Controle do Documento: 7FB08F0A-4E58-4C43-95A9-63BB5BCC87D1

Parágrafo único. Essas manifestações poderão também ser processadas para garantir proteção diante de situações de violência ou para adotar políticas institucionais de melhoria das condições de exercício de trabalho.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 13 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

Edição nº 4054 - Brasília, Disponibilização: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 Publicação: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025
Documento eletrônico VDA45872911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 26/02/2025 18:41:14
Código de Controle do Documento: 7FB08F0A-4E58-4C43-95A9-63BB5BCC87D1